



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.209 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA, A TÍTULO PRECÁRIO, E A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ELEVADORES ESPECIAIS SUSPENSOS, TIPO TELEFÉRICO, INCLUINDO A EXPLORAÇÃO DE BAR E RESTAURANTE SITUADOS NO ALTO DA SERRA DE SÃO DOMINGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Com o objetivo de garantir a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título precário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o serviço de transporte por elevadores especiais suspensos, tipo "teleférico", ao alto da Serra de São Domingos, incluindo o bar e restaurante ali situados.

ART. 2º - A concessão a título precário a que se refere o artigo anterior será onerosa, cabendo à concessionária recolher aos cofres públicos a importância mensal corresponde a 15% (quinze por cento) do seu faturamento bruto auferido na exploração concedida.

ART. 3º - A concessionária não gozará, no prazo desta concessão, qualquer isenção de impostos e taxas municipais vigentes.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir concorrência pública para exploração, pelo regime de concessão onerosa, com exclusividade, do serviço de transporte por elevadores especiais suspensos, tipo "teleférico", ao alto da Serra de São Domingos, bem como para exploração de bar e restaurante ali situados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.209 - fls. 2 /

ART. 5º - O Poder Executivo obedecerá no processo licitatório, no que couber, o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, a Lei Federal de Concessões nº 8.987/95, com suas alterações posteriores, a Lei Federal de Licitações nº 8.666.93, com suas alterações posteriores, a Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável.

ART. 6º - O Poder Executivo fará constar do Edital de Licitação um dos critérios previstos no art. 15 da Lei nº 8.987/95, para o julgamento da licitação.

ART. 7º - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez), desde que a concessionária esteja, comprovadamente, prestando bons serviços e cumprindo integralmente os termos do contrato celebrado.

ART. 8º - As tarifas serão fixadas e revistas pelo Executivo Municipal.

ART. 9º - Incumbirá às Secretarias Municipais de Planejamento e Coordenação e de Turismo o acompanhamento e a fiscalização da concessão autorizada nesta lei.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 5º da lei nº 1.964/71, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2463, de 30/06/2000.